



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU – PR.

(PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 249/2025)

### I. OBJETO

Trata-se de parecer legislativo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, de relatoria do **Vereador Beni Rodrigues**, que analisa o **Projeto de Lei Ordinária n. 249/2025**, de autoria do **Vereador Dr. Ranieri Marchioro**, que **“Institui, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, a oferta de ozonioterapia como procedimento médico adjuvante nas unidades da rede municipal de saúde, exclusivamente nas indicações e condições estabelecidas pela Resolução CFM nº 2.445/2025, e dá outras providências.”**

A proposição visa instituir diretrizes para a aplicação do tratamento em condições como úlceras de pés diabéticos e feridas infecciosas.

Durante a sua tramitação, o projeto recebeu o Parecer Jurídico nº 405/2025, exarado pela Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, que se manifestou contrariamente à tramitação da matéria por vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Em que pese o caráter social do projeto, conforme o art. 47 do Regimento Interno, proposições que apresentem vícios insanáveis de ilegalidade ou inconstitucionalidade não devem prosperar nesta Casa. Realmente, o Projeto de Lei nº 249/2025, ao determinar a oferta de um serviço de saúde específico e detalhar protocolos de aplicação na rede municipal, invade a esfera de competência administrativa privativa do Poder Executivo.





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A criação de serviços públicos de saúde e a definição de sua forma de execução competem privativamente ao Chefe do Poder Executivo, conforme se depreende da Lei Orgânica Municipal. Ao Legislador não é dado impor obrigações que gerem encargos administrativos diretos ao Município sem que a iniciativa parta do Prefeito, sob pena de violação ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes.

O Parecer Jurídico nº 405/2025 é categórico ao apontar que a proposta necessitaria vir acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 113 do ADCT, caso demande novos custos para o sistema de saúde. Em sua ótica, a ausência de tais documentos impede o prosseguimento regular da matéria.

### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, o parecer desta Relatora é pela **REJEIÇÃO TOTAL** do **Projeto de Lei Ordinária nº 249/2025**, nos termos do **art. 67, alínea "c", do Regimento Interno** da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, dando conhecimento ao Plenário de seu arquivamento, nos termos do § 1º do art. 47 do Regimento Interno da Casa (RICMFI).

**Sala das Comissões da CMFI, em 06 de fevereiro de 2025.**

**Vereador Beni Rodrigues,  
Presidente /Relator.**

Vereador Evandro Ferreira,  
Vice-Presidente.

Vereadora Yasmin Hachem,  
Membro.

/JMNT





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0890-9B93-DF41-3A15

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 09/02/2026 09:38:04 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EVANDRO FERREIRA (CPF 925.XXX.XXX-53) em 09/02/2026 10:09:25 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 10/02/2026 09:56:04 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0890-9B93-DF41-3A15>